

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL 056/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “Dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada do município de Sorocaba, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer parâmetros de peso máximo a ser transportado pelos alunos da pré-escola e do primeiro ciclo do ensino fundamental (5% do seu peso) e alunos do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio (10% do seu peso).

O objetivo da proposição é assegurar o direito à saúde aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, prevenindo o surgimento de doenças relacionadas ao carregamento de mochilas com peso excessivo.

A competência do Município sobre a matéria está disposta tanto na Constituição Federal no art. 24, XII e XV c/c art. 30, I, II e IV e art. 227, bem como na Lei Orgânica do Município de Sorocaba em seus artigos 4º, I, II, VII e 129.

Por oportuno, ressaltamos que está em tramitação nesta Casa o PL nº 059/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Cezar da Silva, que trata da mesma matéria, regulando-a de forma similar.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 31 de março de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente-Relator*

**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Membro*